**LEI Nº 736/2016.**

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 09/11/2016
Responsável

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PUBLICO E SUAS BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público Barracão Industrial e suas benfeitorias.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado a Firmar o Termo de Cessão de Uso citado no Art. 1º desta Lei, conforme minuta do Termo de Cessão de Uso, em anexo.

**Art. 3º.** O Termo de Cessão de Uso terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 09 de novembro de 2016.

Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

**VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**